



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00038/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E SEVERINO COSTA DA SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 607.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SEVERINO COSTA DA SILVA - RUA PROJETADA, SN - VISTA ALEGRE - ITAPOROROCA - PB, CPF nº 045.716.394-14, neste ato representado por Severino Costa da Silva Brasileiro, Casado, Mototaxista, residente e domiciliado na Rua Projetada, SN, Vista Alegre - Itapororoca - PB, CPF nº 045.716.394-14, Carteira de Identidade nº 2503947 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviço de locação de motos, para ficar a disposição das diversas Secretarias este Município, inclusive Fundo Municipal de Saúde.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.564,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
5	Contratação de serviço de locação de moto, potencia mínima de 125cc, para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura deste Município. SENDO COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA. O BEM FICARÁ A DISPOSIÇÃO 24 HORAS POR DIA. O veículo deve está em perfeitas condições de uso e com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei. HONDA FAN 125 PLACA MNY9372-PB	Meses	12	797,00	9.564,00
				Total:	9.564,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Nos casos de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

332

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:

02.000 Gabinete do Prefeito  
03.000 Secretaria Municipal de Administração  
04.000 Secretaria Municipal de Finanças  
07.000 Secretaria Municipal de Ação Social  
08.000 Sec Munic Infra Est, Meio Amb e Rec Hid  
12.120 Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca  
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 08/03/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PE, 08 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO  
Prefeita  
007.409.704-02

PELO CONTRATADO

SEVERINO COSTA DA SILVA  
SEVERINO COSTA DA SILVA  
045.716.394-14

NOME <b>SEVERINO COSTA DA SILVA</b>			CNPJ/CPF <b>04571639414</b>		NOSSO NUMERO <b>2021030820005128</b>
PLACA <b>MNY9372</b>	CHASSI <b>9C2JC41209R008675</b>	CÓDIGO RENAVAL <b>126551685</b>	DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/2021</b>	DATA DE EMISSÃO <b>08/03/2021</b>	VALOR <b>405,32</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS**

TRANSF. PROPRIEDADE	139,24
LICENCIAMENTO 2021	161,91
BOMBEIRO 2021	24,29
VISTORIA 5032021	79,88

NADA CONSTA SALVO MULTAS EM TRAMITACAO/SUSPENSO OU EM OUTRO ORGAO  
Seguro Obrigatorio ja quitado  
DATA RECIBO:05/03/2021

Processo: **202115000023828**  
Responsável pela Emissão:  
**CHAIANNE**

**DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba**

**Usuário / DETRAN**

NOME <b>SEVERINO COSTA DA SILVA</b>			CPF <b>04571639414</b>		NOSSO NUMERO <b>2021030820005128</b>
PLACA <b>MNY9372</b>	CHASSI <b>9C2JC41209R008675</b>	CÓDIGO RENAVAL <b>126551685</b>	DATA DE VENCIMENTO <b>31/03/2021</b>	DATA DE EMISSÃO <b>08/03/2021</b>	VALOR <b>405,32</b>

TRANSF. PROPRIEDADE LICENCIAMENTO 2021 BOMBEIRO 2021 VISTORIA

Taxas	381,03	Multas	00,00	Bombeiro	24,29
Seguro	00,00	Cont. Confed/Sindic	00,00		
Renovações:	2021 0 0 0 0				

Processo: **202115000023828**  
Responsável pela Emissão:  
**CHAIANNE**



**DETRAN**  
Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba

CEDENTE <b>DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba</b>	DATA DO DOCUMENTO <b>08/03/2021</b>	VENCIMENTO <b>31/03/2021</b>
---	--	---------------------------------

**INSTRUÇÕES**

Pagar nas agências do Banco do Brasil ou correspondentes bancários  
Não receber após vencimento  
Após vencimento dirigir-se ao DETRAN-PB

TRANSF. PROPRIEDADE LICENCIAMENTO 2021 BOMBEIRO 2021 VISTORIA

Taxas	381,03	Multas	00,00	Bombeiro	24,29
Seguro	00,00	Cont. Confed/Sindic	00,00		
Renovações:	2021 0 0 0 0				

NOSSO NÚMERO <b>2021030820005128</b>
VALOR DO DOCUMENTO <b>405,32</b>
VALOR COBRADO <b>405,32</b>

SACADO **SEVERINO COSTA DA SILVA**

CNPJ/CPF **04571639414**

PLACAS **MNY9372**

CHASSI **9C2JC41209R008675**

RENAVAL **126551685**

CÓDIGO DE BAIXA

SACADO/AVALISTA

**8560000004-7 05320069202-7 10331020210-8 30820005128-9**

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



335

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PB Nº 015766991880  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 0012655168-5 R.N.T.R.C. 00/00000000 EXERCÍCIO 2020

NOME  
LENILSON NASCIMENTO FERREIRA

CPF / CNPJ 09323030481 PLACA MNY9372/PB

PLACA ANT / UF NOVO PB CHASSI 9C2JC41209R008675

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN ES ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2009

CAP / POT / CIL 2 P/124 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA 1º  
FAIXA I.P.V.A. \*\*\*\*\* PARCELAMENTO / COTAS 2º  
3º

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURO P A G O 31/08/2020

OBSERVAÇÕES  
SEM RESERVA DE DOMINIO

LOCAL ITAPOROROCA-PB DATA 01/09/2020  
41581 21776

DENATRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015766991880 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2020 DATA EMISSÃO 01/09/2020

VIA 1 CPF / CNPJ 09323030481 PLACA MNY9372/PB

RENAVAM 0126551685 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB. 2009 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2JC41209R008675

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) \*\*\*\*\* DENATRAN (R\$) \*\*\*\*\* CUSTO DO SEGURO (R\$) \*\*\*\*\*

CUSTO DO BILHETE (R\$) \*\*\*\*\* IOF (R\$) SEGURO TOTAL A SER PAGO PELO SEGUURADO (R\$) P A G O

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE G 31/08/2020

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04

21776-1332334-20200901

